



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo



### ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

#### INTRODUÇÃO

Este documento apresenta os estudos técnicos preliminares, onde será avaliada a contratação pretendida, demonstrando os elementos e as informações essenciais que servirão para embasar a elaboração do Termo de Referência, quando for considerada viável, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração, representada pela sua estrutura organizacional.

#### 1. OBJETO

1.1 Trata-se de estudo técnico preliminar solicitado pela Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, a fim de subsidiar eventual contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com módulo transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA.

#### 2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Câmara Municipal de Garrafão do Norte, como exigido pela legislação correspondente, intenciona contratar sistema unificado de gestão pública para a transparência de dados e para o gerenciamento de notas fiscais, em conformidade com as obrigações legais atribuídas à administração pública. O cumprimento da Lei Complementar nº 131/2009, que trata da transparência pública, e da Lei 12.527/2011, que regulamenta o acesso à informação, são requisitos essenciais no serviço público, visando fornecer à população informações sobre as ações realizadas pelos gestores públicos.

O Gerenciador de Notas Fiscais é uma ferramenta que busca divulgar as notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os níveis da administração pública em todo o país, em conformidade com a Ação nº 4/2018 da Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA), ligada à Secretaria Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Trata-se de sistemas de informática exclusivamente destinados à administração pública, desempenhando um papel fundamental na fiscalização das ações dos gestores em nível federal, estadual e municipal que gerenciam os fundos públicos, garantindo que tais ações sejam realizadas com responsabilidade e transparência, permitindo o acompanhamento direto pela população dos gastos do dinheiro público.

Ressalta-se que não há a necessidade de aquisição dos demais módulos de execução orçamentária e financeira de contabilidade, em razão da Instrução Normativa nº18/2020 do TCM/PA- Tribunal de Contas dos Municípios do Pará que unificou a utilização de sistema (software) nos Municípios, atribuindo o ônus da contratação ao Poder Executivo local. Desta Maneira, o objeto em tela tem como objetivo somente o módulo transparência, uma vez que o link para a transmissão de dados no site desta Casa Legislativa é à parte.

#### 3 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As especificações técnicas do objeto desta ação deverão estar detalhadas no Termo de referência elaborado com base neste ETP e de acordo com o Documento de Formalização de Demanda- DFD elaborado pela Secretaria Legislativa.

- Transparência Pública de Dados prevista pela Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência) e Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI);
- Gestor de Notas Fiscais e Licitação, em atendimento à Ação nº 4/2018, da Estratégia Nacional de Combate a Corrupção e à Lavagem de Dinheiro – ENCCLA, vinculados a Secretária Nacional de Justiça do Ministério da Justiça e Segurança Pública, (cujo objetivo é criar instrumentos para dar publicidade às notas fiscais emitidas para órgãos e entidades de todos os poderes da administração pública em todos os entes da federação), assim como também, atende Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e a Lei Complementar nº 131/2009 (Lei da Transparência).



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

## Podex Legislativo



### 4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO:

Em razão da vinculação do software de gestão no módulo de transparência pública com o software utilizado de gestão Orçamentária e financeira do Executivo Municipal, a locação do uso com o fornecimento de licença de software por uso determinado é a melhor solução para o atendimento da demanda, mais eficiente, visando o baixo custo e a facilidade de suporte técnico codependentes.

Diversas empresas do ramo pertinente podem executar o objeto deste estudo preliminar. Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consulta aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

Constatou-se, inclusive, que para a realização de despesas semelhantes ao objeto do presente estudo técnico, diversas entidades públicas efetivam a contratação de forma análoga à que se pretende adotar pela Administração, cumprindo as regras e exigências legais e normativas.

Diante do exposto, pesquisou-se junto ao Mural de Licitação do Tribunal de Contas do Município do Pará – TCM/PA em conjunto com site oficial governamental, preços celebrados para o objeto em questão nos órgãos públicos do Estado, além disso verificou-se junto ao mercado, onde cotou-se com três empresas, para desta forma estimarmos o preço e vigência do objeto.

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3965280#contratos>

Valor Global: R\$ 15.840,00

CÂMARA MUNICIPAL DE JURITÍ:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3857653#contratos>

Valor Global: R\$ 15.600,00

CÂMARA MUNICIPAL DE BENEVIDES:

<https://www.tcm.pa.gov.br/mural-de-licitacoes/licitacoes/ficha/3839180#contratos>

Valor Global: R\$ 18.000,00

### 5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução mais viável é contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com modulo transparência pública, entende-se serviço a ser contratado será objeto de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, contratada por dispensa de licitação para vigência do ano corrente. Adotou-se um único item que atenderá toda a necessidade da contratação, considerando esta solução como técnica e economicamente viável, visando o modelo de execução do objeto.

### 6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa de preços da contratação será compatível com os quantitativos levantados nos contratos com os Órgãos públicos realizada no Mural de licitações do TCM-PA para o objeto pretendidos.

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Estimado
01	Fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com modulo transparência pública.	Mês	06	R\$ 1.373,33



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. N° 22.980.965/0001-20

## Poder Legislativo



### 7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

O serviço a ser contratado é tratado de forma indivisível, ou seja, corresponderá a 1 (um) item a ser licitado. A indivisibilidade é caracterizada pela inviabilidade de algum tipo de parcelamento do serviço a ser prestado. A necessidade de uma solução única se fundamenta, sobretudo, por ser técnica e economicamente mais viável, sem perda de economia de escala; e que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade.

### 8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Para esta solução há a necessidade da contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com modulo transparência pública, pois a transparência de dados quanto a gestão contábil, e notas fiscais será vinculado diretamente ao site da Câmara Municipal de Garrafão do Norte, adequando-se assim, com as diretrizes impostas pelos órgãos fiscalizadores.

### 9 – ALINHAMENTO COM PAC

O objeto desta solução consta na listagem do Plano Anual de Contratação vigente da Câmara Municipal de Garrafão do Norte (15). Assim, demonstram o alinhamento entre a aquisição e o planejamento desta Casa Legislativa.

### 10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação do objeto nas quantidades estimadas, além de atender as demandas conforme sustentadas nas motivações demonstrados no DFD irá completar mais um ciclo de modernização, operacionalizar e gerenciar as atividades dos processos de gestão de recursos humanos e folha de pagamento em plataforma tecnológica integrada, os quais suprirão os seguintes benefícios:

- a) Integração online, permitindo o compartilhamento de arquivos de dados e informações de uso comum, facilitando assim a tomada de decisões;
- e) Maior segurança das informações;
- f) Agilizar o acesso às informações pelos órgãos de controle e pela sociedade em geral;

### 11 – NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE

**Infraestrutura:** não há necessidades de adequação do ambiente interno para execução contratual.

**Espaço físico:** Prédio da Câmara Municipal de Garrafão do Norte.

**Impacto ambiental:** Sem impacto ambiental determinável.

### 12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com base nas informações levantadas neste estudo técnico preliminar, esclarecemos ser viável, do ponto de vista técnico e econômico a contratação direta nos moldes do § 2º do artigo 95 da Lei nº 14.133/2021, cujo valor limite foi atualizado pelo Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, para contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com modulo transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA, dada a natureza da contratação a ser licitada e o permissivo legal.

Garrafão do Norte, 20 de junho de 2024.

JANSON DE SOUZA ABBEU  
Equipe de Planejamento



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 - JUSTIFICATIVA:

1.1. A administração da Câmara de Vereadores de Garrafão do Norte-PA vem evidenciar a necessidade da continua padronização, controle e gestão de dados e informações, agilidade e confiabilidade na busca das informações, relatórios integrados com o executivo, destacando-se que a não integração das informações de forma organizada e sistemática cria inúmeras dificuldades na construção de um ambiente eficaz no que se refere principalmente à disponibilidade e qualidade das informações para tomada de decisão.

1.2. Considerando a Instrução Normativa nº 18/2020 do TCM/PA- Tribunal de Contas dos Municípios do Pará que unifica a utilização de sistema (software) de gestão orçamentária e financeira para os Poderes Executivo e Legislativo no Município, este termo de referência busca a contratação apenas do módulo transparência de dados.

### 2- FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. Em razão da natureza desta contratação há a possibilidade de Contratação direta com base jurídica no Art. 75, Inciso II da Lei Federal de Licitações nº 14.133/21.

### 3- OBJETO:

3.1. Contratação de pessoa jurídica especializada no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema (softwares) de gestão pública, com modulo transparência pública, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Garrafão do Norte – PA.

## ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTITATIVO ESTIMADO

Ítem	Material/Serviço	Unid.	Qtd.	V. Unit. Est.
01	Fornecimento de licença de uso (LOCAÇÃO) de sistema (SOFTWARES) de gestão pública, com modulo Transparência Pública.	Mês	06 meses	R\$ 1.373,33

### 4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA se obriga a executar, para a CONTRATANTE, a transmissão na internet, através do sitio: [www.governotransparente.com.br](http://www.governotransparente.com.br), onde poderá ser feito link com a página da internet do Poder Legislativo.

4.2. Transmissão de dados de despesa: Os atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, no momento de sua realização, com a disponibilização mínima dos dados referentes ao número do correspondente processo, ao bem fornecido ou ao serviço prestado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e, quando for o caso, ao procedimento licitatório realizado.

4.3. Transmissão de dados da receita: O lançamento e o recebimento de toda a receita das unidades gestoras, inclusive referente a recursos extraordinários.



4.4. Caso haja necessidade também as atividades de conversão dos arquivos enviados pela CONTRATANTE e importação destes arquivos para Banco de Dados.

4.5. Manter a CONTRATANTE informada de novas alterações e implementações no sitio.

4.6. Atualizar as informações até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento dos dados enviados pela CONTRATANTE.

4.7. Manter, durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

### 5 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

4.1. Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas no fornecimento do objeto.

4.2. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear as solicitações.

4.3. Acompanhar, controlar e avaliar a prestação dos serviços, por meio do Fiscal, rejeitando-o quando apresentar deficiências e/ou irregularidades;

4.4. A Câmara Municipal se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

4.5. Prestar todos os esclarecimentos necessários para a execução do objeto da presente contratação.

### 6 - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado através de ordem bancaria, para credito em banco, agenda e conta corrente indicados pelo contratado.

6.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancaria para pagamento.

6.3. O pagamento será efetuado mensalmente e até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês de referenda, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

6.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

6.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida da execução mensal do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referenda.

6.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante devera comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

6.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;



- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal, ou circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficara sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-a após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

6.10. A Nota Fiscal deverá estar obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou a documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.11. Havendo irregularidades, o contratante deverá adotar as medidas necessárias a rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não se regularize.

6.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributaria prevista na legislação aplicável.

### 7 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária Anual de 2024, conforme informado abaixo pelo departamento contábil:

**Órgão:** Câmara Municipal

**Exercicio 2024**

**Orgão: 01**

**Unidade Orçamentária:** 0101- CÂMARA MUNICIPAL

**Funcional Programática:** 01 031 0001 2.001 - Manutenção do Poder Legislativo

**Elemento de Despesa:** 3.3.90.40.00 – Serviços de tecnologia, informação e comunicação.

### 8 - DURAÇÃO DO CONTRATO:

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 06 (seis) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogável por ate 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.2. Com base no Art. 107 da Lei nº 14.133/21, os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura do Contrato.



# Câmara Municipal de Garrafão do Norte

CNPJ. Nº 22.980.965/0001-20

*Poder Legislativo*



## 9 - CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por l(um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7 da Lei nº 14.133/21 ou pelos respectivos substitutos;

9.2. O fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3. A Contratante fiscalizará os serviços executados pela Contratada a fim de verificar se estão sendo observadas as CLAUSULAS do Contrato;

9.4. A fiscalização do cumprimento das obrigações emanadas deste Contrato será realizada pelo servidor ANTONIO VALMIR ALMEIDA DA SILVA, portador do CPF nº 364.421.602-97, como FISCAL TITULAR.

## 10 - DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. A responsabilidade pela contratação do objeto do presente certame será da Câmara Municipal de Garrafão do Norte/PA.

Garrafão do Norte, 21 de junho de 2024.

JANDSON DE SOUZA ABREU  
Equipe de Planejamento